

**REGULAMENTO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE
CURSO – TCC**

Recife/PE

SUMÁRIO

Capitulo I – Considerações gerais.....	03
Capitulo II – do trabalho de curso.....	03
Capitulo III – da atividade de trabalho de curso	03
Capitulo IV – da orientação	04
Capitulo V – dos orientandos	06
Capitulo VI – da defesa do TCC.....	06
Capitulo VII – das disposições finais	08

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

CAPÍTULO I - Considerações Gerais

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre a forma de operacionalização do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC dos Cursos do IPESU.

CAPÍTULO II – Do trabalho de curso

Art. 2º O TCC consiste em uma pesquisa, relatada sob a forma de monografia na área de educação, envolvendo conhecimentos teóricos e práticos, desenvolvida individualmente pelo aluno, sob orientação docente.

Art. 3º No 5º período dos cursos da IES de acordo com a matriz curricular, a disciplina “Metodologia do Trabalho Acadêmico”, destinada a oferecer ao aluno a metodologia científica e as diretrizes técnicas relacionadas a elaboração do trabalho de conclusão de curso.

Art. 4º. O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido conforme grade curricular dos cursos da IES e suas disciplinas correspondentes

CAPÍTULO III – Da Atividade de Trabalho de Curso

Art. 5º. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizado individualmente pelo aluno, sendo orientado por professor do IPESU após definido o seu conteúdo e tema em conjunto com a Coordenação do Curso.

§ 1º. A orientação do Trabalho de Conclusão de Curso pelo corpo docente do IPESU é obrigatória, cabendo ao professor orientador escolhido aceitar ou rejeitar os temas propostos pelo(s) aluno(s).

§ 2º - O orientador escolhido pelo aluno deverá ser professor da IES, atuante na área e/ou disciplina correspondente ao tema do TCC.

Art. 6º. O TCC deverá ser elaborado considerando-se:

I – na sua estrutura formal os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem aplicáveis;

II – no seu conteúdo, a vinculação direta do seu tema com a área de estágio curricular obrigatório escolhido e de sua formação profissional.

Parágrafo único. As exigências quanto à forma escrita e apresentação do trabalho serão estabelecidas pelo coordenador do curso.

CAPÍTULO IV – Da Orientação

Art. 7º. O processo de realização do TCC importa orientação teórico-metodológica ao aluno, no transcorrer do (s) período (s) dos Cursos da IES

Art. 8º. Estão aptos a orientar o TCC professores efetivos dos Cursos do IPESU, respeitadas as afinidades temáticas e a existência de carga horária disponível para a orientação.

§ 1º. A atividade de orientação consiste na tarefa de incentivo, acompanhamento e discussão do TCC pelo professor orientador. Cada professor pode ter até 10 (dez) alunos orientados.

§ 2º. A orientação seguirá plano de atendimento mensal estabelecido pelo professor orientador.

Art. 9º. A aceitação da orientação importa compromisso do professor em acompanhar o processo de desenvolvimento do TCC até a sua defesa, não se admitindo o desligamento de suas atividades senão por motivos faltosos imputáveis ao orientando no desempenho de seu trabalho, ou por outro motivo plenamente justificável, apreciados ambos os casos pelo coordenador do curso.

§ 1º. Nos casos previstos no caput, o professor deverá encaminhar formalmente ao coordenador do curso solicitação de desligamento das atividades de orientação. Aplicam-se aos alunos os mesmos dispositivos referentes ao desligamento de orientação do professor orientador.

§ 2º. Na circunstância de o aluno, por motivo sério, não obter sucesso na indicação de um orientador, deve o coordenador do curso designar um professor para incumbir-se da atividade.

Art. 10º. Ao professor orientador incumbe a presença e a assiduidade no atendimento aos alunos, o registro das reuniões e atividades de orientação, a guarda dos relatórios parciais mensais de seus orientandos, o controle das fichas de frequência ao atendimento, o arquivamento dos documentos atinentes ao TCC e, ao final da atividade, a apresentação de relatório ao coordenador do curso.

Parágrafo único. O relatório compreenderá registro e auto avaliação das atividades desempenhadas pelo professor orientador junto ao TCC, bem como a avaliação da atuação do aluno no desenvolvimento do TCC.

Art. 11º. Estando apto para a defesa, o TCC, deverá ser impresso em 3 vias, e deverá ser encaminhado pelo professor orientador ao coordenador do curso a quem aquele solicitará data para apresentação e defesa.

CAPÍTULO V – Dos orientandos

Art. 12º. Aos alunos matriculados competem cumprir e exigir a observância das regras e compromissos estabelecidos por este Regulamento, e, em especial:

I – assumir a responsabilidade pela produção do trabalho, considerando as dimensões ética e técnica da atividade social-acadêmica, atentando para a articulação entre as diversas práticas acadêmicas que o TCC pode, individualmente, atualizar;

II – freqüentar e participar ativamente dos encontros de orientação e das reuniões convocadas para fins de discussão formativa e de planejamento do TCC;

III – manter estreito contato com o coordenador com vistas a ampliar os espaços legítimos de discussão e de deliberação acerca dos problemas teóricos, metodológicos e materiais de seu trabalho.

CAPÍTULO VI – Da defesa do TCC

Art. 13º. O TCC será apresentado para defesa perante banca examinadora presidida pelo professor orientador e composta por, mais dois professores designado pelo coordenador do curso, considerando as indicações do aluno e de seu orientador.

Paragrafo único. A defesa do TCC é pública.

Art. 14º. Todos os professores dos cursos do IPESU poderão ser indicados para participação em banca de sua área de interesse, observada a disponibilidade suas respectivas cargas horárias.

Parágrafo único. Poderão ainda integrar o corpo de avaliadores professores de outros cursos, desde que comprovado pelo professor orientador e reconhecido interesse de sua presença para a discussão e avaliação do trabalho, aprovada a indicação pela coordenação de curso.

Art. 15º. A composição da banca incluirá a indicação de um suplente, para os casos de impedimento de um de seus membros, exceto do professor orientador. Neste caso, nova data será designada para a defesa. O mesmo se dará nas circunstâncias em que, além do professor orientador, esteja presente apenas mais um membro da banca.

§ 1º. Faltando qualquer dos membros da banca a nova defesa, devem assumir concorrentemente o seu assento na banca examinadora o coordenador do curso.

§ 2º. Sendo permanente o impedimento do professor orientador, o coordenador do curso deve providenciar a sua substituição por um professor afinado à matéria debatida pelo trabalho a ser apresentado, para, assim, garantir a efetivação da defesa.

Art. 16º. A entrega da versão definitiva do TCC para o coordenador do curso seguirá prazo estabelecido pelo calendário de atividades, de responsabilidade do IPESU, que instituirá, ainda, o cronograma de defesas, observando tempo razoável para a leitura e para a apreciação dos trabalhos pelos membros da banca.

§ 1º. As razões para a dispensa de depósito do TCC em prazo hábil serão avaliadas em cada caso, a pedido do interessado, pelo coordenador do curso, que considerará a ocorrência de força maior, caso em que designará novo e excepcional prazo para a entrega e a defesa do trabalho.

§ 2º. O interessado deverá protocolar junto à secretaria o requerimento de que trata o parágrafo anterior em até 72 horas do termo final de entrega do TCC.

Art. 17º. A avaliação do trabalho será colhida das notas individuais dos professores presentes à banca. Será considerado aprovado o aluno que obtiver conceito igual ou superior a Regular em cada um dos membros da banca.

§ 1º. As fichas de avaliação conterão a discriminação de cada item a ser observado na avaliação do trabalho, a que será atribuído conceitos Insuficiente, Regular, Muito Bom e Excelente ou notas de 0 a 10..

§ 2º. Os membros da banca assinarão a ficha de avaliação e o livro de atas das reuniões das bancas examinadoras, recomendando para compor o acervo da biblioteca da Instituição os trabalhos merecedores de distinção.

Art. 18º. A banca pode reprovar o trabalho ou submeter a aprovação posterior reformulação em aspectos por ela discriminados e justificados na ficha de

avaliação. Nesse último caso, deve o aluno promover as alterações em até 15 dias, submetendo

o novo texto aos membros da banca, que deverão se reunir para nova avaliação, dispensada nova defesa oral.

Art. 19º. A reprovação importa a obrigatoriedade de novo período de orientação pelo prazo de seis meses.

Art. 20º. O recurso cabível contra a avaliação da banca examinadora, a ser protocolado em até 5 dias da publicação do resultado, será examinado pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO VII – Das disposições finais

Art. 21º. Os casos omissos serão decididos em reunião pelo Nucleo Esturante Docente (NDE) dos Cursos do IPESU.

Art. 22º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do IPESU

À Coordenação.